



REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA E HISTÓRIA



EPILEPSIA E CRIME NO BRASIL DE JÚLIO AFRÂNIO PEIXOTO

Helmara Gicelli Formiga Wanderley

Professora de História CCJS/UFPG, Doutora em História pela UFPE

Email: helmaragicelli@hotmail.com

Pedro Junqueira de Oliveira Neto

Graduado em História pelas Faculdades Integradas de Patos (FIP)

Email: pedrojnet@hotmail.com

Resumo: A tese doutoral do médico Afrânio Peixoto, intitulada *Epilepsia e Crime*, primeiro texto publicado no Brasil sobre o assunto, foi considerada um divisor de águas para a psiquiatria nacional, especialmente, por sugerir uma ruptura com o pensamento do italiano Césare Lombroso. O presente estudo tem como objetivo entender como se constituiu o campo médico-científico nacional a partir do final do século XIX e início do século XX.

Palavras Chaves: *Ciência – Brasil - Medicina - Epilepsia – Crime*

Epilepsy and Crime in Brazil by Julio Afrânio Peixoto

Abstract: The doctorate thesis of doctor Afrânio Peixoto, entitled *Epilepsy and Crime*, first text published in Brazil about this subject has been taken as a striking fact for national psych field, mainly for issue which suggests a breach towards Italian Cesare Lombroso's files and profile. This work aims to understand how was set national medical-scientific in this bound of ending XIXth and beginning os XXth centuries.

Key Words: Science – Brazil – Medicine – Epilepsy - Crime

1. A epilepsia no Brasil oitocentista

"O preconceito, seja qual for a grandeza de sua envergadura e a natureza de sua constituição, em qualquer terreno em que por ventura tenha aparecido, foi sempre um custoso obstáculo a superar na marcha regular de uma verdade", assim, Afrânio Peixoto iniciou o primeiro capítulo de sua tese *Epilepsia e Crime*, sugerindo que romperia com aquelas "teorias mofarentas" que se formaram "em redor da epilepsia" e que dominavam o imaginário das pessoas comuns e dos médicos brasileiros - e estrangeiros, naquele *fin de siècle*, para o que este estudo se propõe a ser uma, entre as muitas, possibilidades de análise do referido manual.

Cumprir notar, que foi o desconhecimento sobre as causas da epilepsia em épocas remotas, que fez surgir, em torno desta doença, muitos interditos e preconceitos¹. De acordo com o médico português, Henrique Carlos do Rosário Seixas,

conhecida dos tempos mais remotos, os atingidos, os epiléticos, eram considerados como personagens à parte; quer inspirados pelos deuses que os cobriam com a sua divina proteção, quer possuídos pelo

¹ Expressão utilizada por Hipócrates para identificar a epilepsia. Dentre as formas de nomear a doença pode citar: "mal divino; mal de Hércules; morbus major; passio puerilis; morbus caducus; morbus comiciais e morbus de São João. Sobre isso ver: Seixas, 1922.

demônio e fazendo nascer quasi sempre junto do vulgo um supersticioso receio ou um respeitoso terror (1922, p. 3).

Também a bíblia alimentou este ideário, fazendo-se perpetuar o temor em torno do portador do mal epilético, cujas representações, naqueles textos, estavam relacionadas a possessões demoníacas². Mas as forma de exclusões do doente de epilepsia não se limitaram a sua demonização. Aqueles sujeitos foram interditados também juridicamente e medicamente, tendo-lhes sido retirados direitos considerados universais³. Constituíam outra forma de exceção a prática de identificar o sujeito como doente -"o epilético", ou a partir de sua relação com a doença, prática ainda comum nos dias atuais. Note-se, ainda, que a percepção da epilepsia enquanto loucura foi também uma das formas de interdito aos portadores do "grande mal", assinale-se que este tipo de impedimento era autorizado, por aqueles que se diziam os especialistas no assunto, os psiquiatras. E feita esta aproximação, não demorou para que o doente de epilepsia tivesse sua identidade associada a criminalidade.

No Brasil do final do século XIX e início do século XX todas essas práticas de interdição eram atuais, coadunando-se as ideias evolucionistas e darwinistas, assim como, àquelas que pregavam o progresso e a ordem nacional. Ora, a epilepsia, consideradas as suas manifestações físicas atordoantes para espectador, era associada à desordem física e social. Assim, propondo-se a prevenir a sociedade dos males que poderiam ser provocados pela presença daqueles homens e mulheres portadores do "grande mal", médicos e juristas, autodenominando-se defensores da sociedade e porta-vozes do progresso, deram início a uma campanha de teor eugênico, objetivando o melhoramento do povo brasileiro. Neste sentido, aqueles sujeitos considerados destoantes, dentre os quais destaque-se o doente

de epilepsia, deveriam ser excluído do convívio social ou, dizendo de outra forma, deveriam ser normatizado.

Como já foi observado, naquele *fin de siècle*, começava a se constituir no Brasil o pensamento psiquiátrico que era fortemente influenciado pelas teorias europeias. Em face do que, discursos e ações profiláticas em torno das doenças mentais, incluindo aí a epilepsia, passaram a ser constantes nas teses e artigos publicados por médicos [e juristas] brasileiros do período⁴.

Assinale-se, entretanto, que o doente de epilepsia era visto, tanto pelos cientistas como pela sociedade, como um perigo social, fosse por portar a doença, relacionada a criminalidade e/ou a degeneração da raça ou, ainda, por perturbar a ordem quando acometidos por uma convulsão em espaços públicos, o que pode ser observado na tese do médico Manuel de Marilac Motta,

mas que valem, sob o ponto de vista social, esses danos exclusivamente individuais epiléticos, diante daqueles que a intromissão o convívio dele na sociedade podem determinar... é melhor que ele se estribuche, se contorça, do que dispense sua energia em prejudicar inocentes [...] Sim, que os direitos de cada um termine onde começam os direitos de outrem. Pois, se é verdade também, que cada um de nós não permite, não tolera que um mal alheio possa vir a ser um mal nosso. Há males que vem para o bem (MOTTA, 1900, p.50).

Observe-se que não havia uma preocupação com o indivíduo e, apesar da ênfase que deu Motta a crise convulsiva do sujeito que sofre do "grande mal", não era este acometimento o que de fato preocupava o cientista brasileiros naquela ocasião. Considerado perigoso porque também era identificado como louco, "nos ataques convulsivos, marca a epilepsia como um sinete os seus portadores, modificando-lhes as qualidades, morais e afectivas" (SEIXAS, 1922). A ideia de uma imprevisibilidade dos acessos epiléticos que destituía os portadores daquele mal da razão, levando-os a cometer toda sorte de crimes, nutria muitos medos entre os

² Sobre os epiléticos na construção bíblica ver: Mateus 4: 24, 17:14-20, ver também Lucas 9:37-43 e Marcos 9: 14-29.

³ Dentre as muitas formas de exclusão e/ou interdição a que foram submetidos os sujeitos que eram acometidos pela epilepsia, cite-se a proibição de circular livremente em espaços públicos e o impedimento matrimonial. Ver Galdino Siqueira, Direito Penal Brasileiro de 1890.

⁴ Sobre a profilaxia da epilepsia ver a tese de Francisco Gualberto de Souza, intitulada **Epilepsia** de 1880.

brasileiros daquele período que, preferiam evitá-lo, afinal, tal como sugeria Esquirol, "um amigo epilético não [era considerado] um presente do céu. (apud. D'UCHOA, 1873, P. 23).

Dito isto, assinala-se que o primeiro estudo brasileiro a relacionar epilepsia e loucura, data de 1859. Trata-se da tese de doutoramento do Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, intitulada: "*Algumas palavras sobre a epilepsia*", neste estudo o médico definiu a epilepsia como "uma nevrose de acessos intermitentes, caracterizada por movimentos convulsivos, reunidos a uma perda súbita e momentânea das faculdades intelectuais e da sensibilidade" (apud. NEVES, S/D, p. 9).

E, influenciados pelos ideais lombrosianos, o epilético foi definitivamente arrastado para as cenas de crime. O médico italiano foi categórico em sua análise sobre epilepsia e crime, afirmou: "pode-se admitir sem a menor dúvida, todas as vezes que se tem sob os olhos um crime que não é provocado pela alucinação mental, nem pelo envenenamento alcoólico, nem por outra causa - que é um caso de epilepsia (LOMBROSO, apud. NEVES, S/D, pp.15-16).

Na esteira destas reflexões, um fato da maior importância deve ser considerado, qual seja: em 1896, no artigo intitulado "*Responsabilidade criminal nos epiléticos impulsivos*", Deolindo Octaviano Galvão, ao tratar da relação entre epilepsia e loucura, mostrou ter ciência das descobertas de Santiago Ramón y Cajal sobre o neurônio e sua relação com a epilepsia. Afirmava,

Estudando a epilepsia em seus fenômenos convulsivos como nas perturbações que o estímulo epilético pode levar nos territórios sensoriais (esferas visuais, auditivas) elucidam os eminentes professores certos pontos de sua sintomatologia, baseando-se nos trabalhos de Ramon y Cajal sobre a estrutura do cérebro anterior, onde existem para estes observadores três qualidades de individualidades nervosas - "neuronas" cuja funções cumpre distinguir (GALVÃO, apud. NEVES, S/D, p. 9).

Apesar de estarem avisados sobre a descoberta do cientista espanhol, o que se observou com grande frequência, nos manuais científicos nacionais que tratam do tema da epilepsia, foi a apropriação, caracterizada pelas adaptações necessárias ao meio brasileiro, das ideias de Cesare Lombroso, conforme já assinalado anteriormente. E, ainda que suas teorias já fossem muito criticadas no meio jurídico nacional, pelos "exageros infatigáveis", conforme assinalou Tobias Barreto,

importa reconhecer que o auctor alargou de mais as suas vistas e é excessivo nas suas apreciações. Tudo tem seus limites. O conhecimento exacto do criminosos não se compõe sómente de dados psychologicos, fornecidos pela observação interna, directa ou indirecta; mas é igualmente certo que não se compõe só de dados craniométricos, dynamometricos, ophthalmoscópicos e todos os mais epithetos sesquipedaes, de que sóe usar a tecnologia medical.

[...] O livro se distingue por um luxo de detalhes, que vai além de toda medida, e que não raro, em vez de esclarecer, obscurece as questões (BARRETO, 1886, pp.66-69).

Entre os nossos cientistas médicos, as ideias de Lombroso difundidas, principalmente, pela escola de Nina Rodrigues, que teve em Afrânio Peixoto um dos seus principais seguidores, gozava de grandes privilégios, exatamente por responder as questões nacionais daquele momento, quais seja: identificar os tipos humanos degenerados e baseados nos ideais eugênicos, melhorar o "povo brasileiro".

É preciso sublinhar que no momento em que o Direito e a Medicina começavam a se afirmar enquanto conhecimentos científicos no Brasil, as discussões sobre a epilepsia, por representar esta doença um campo de intersecção dos saberes em disputa, tornou-se tema privilegiado entre aqueles homens de ciência. Ora, as discussões em torno do "grande mal", revelam, antes de tudo, os conflitos de interesses e de competências entre médicos e juristas. Mais que isso, havia em torno daquelas discussões também uma disputa institucional, que colocava em lados opostos a Faculdade de Direito do Recife e a escola de Direito de São Paulo e as

Instituições médicas da Bahia, do Rio de Janeiro⁵, estas últimas fortemente influenciadas pelas teorias lombrosianas.

O tom daquela disputa ficou em evidencia no trabalho do professor de Direito Penal da Faculdade de Recife, Tobias Barreto, que dirigindo-se a aquele que chamava ironicamente de mestre, o médico italiano, Cesare Lombroso, concluiu: "reduzindo o crime as proporções de um facto natural, incorrigível, inevitável, tão natural e incorrigível como a doença, elle [Lombroso] parece julgar inutil a função da justiça publica" (1886, p. 69).

E não foi só isso, acrescentou: "a obra do sabio italiano ressen-te-se deste defeito [de não conhecer os 'limitrophes de seus domínios intellectuales']. Nela se nota que o psychiatria quer destronar o jurista, a psychiatria quer tornar dispensavel o direito penal" (BARRETO, 1886, p. 71).

Na seara médica, foram muitas as criticas às práticas e teorias jurídicas em relação a epilepsia e outras doenças mentais, em que destacou-se a atuação dos psiquiatras nacionais, que lutavam pela institucionalização da medicina legal, assim observe-se os argumentos de Afrânio Peixoto sobre a atuação de médicos no terreno da criminologia,

os juristas não terão de lutar com medicos numa disputa van de terreno no estudo do tratamento e prophylaxia do delicto: uns providenciarão nas reformas sociaes urgentes, de modo a diminuir os motivos de revolta e as causas sociais de degeneração; outros tratarão de impedir e curar pela hygiene e therapeutica physica e moral que o cancro roedor da degeneração perverta e exterminie a especie humana (1897, p. 81).

No nível das querelas entre os cientistas brasileiros, em 1901, ao analisar o projeto do pernambucano e jurista Clóvis Beviláqua para o Código Civil Brasileiro, o médico maranhense perpetrou duras críticas: "em materia de medicina legal, o Projeto em nada adianta ou melhora ao grande atraso, as graves deficiência do nosso direito civil vigente" (1901, p.15).

Cumprir observar, que nas 229 páginas, não faz outra coisa senão afirmar a necessidade de cientistas especializados em psiquiatria para "operar na nossa organização judiciária".

Frente ao exposto, cabe assinalar que, julgando-se defensores da sociedade brasileira, médicos e juristas, percorreriam ainda um longo caminho até estabelecer os limites das suas competências científicas. E uma análise mais acurada dos manuais de medicina e direito, produzidos no período, poderia nos revelar, outras faces desses embates. Fica a sugestão...

É em termos dessa composição que se constitui o problema analisado por Afrânio Peixoto em **Epilepsia e Crime** e que foi resumido por Nina Rodrigues, no prefácio que fez à obra em 1898, no termos que seguem "*mas o crime, - essa manifestação da inadaptação ao regimen das leis que regulam a convivencia social e por sem duvida tributario da degeneração, - pode acaso ser reduzido ao mais violento e agressivo dos typos degenerativos de caracter pathologico, - a epilepsia?*".

2- Medicina Legal, "Epilepsia e Crime"

Um esforço atravessa estas notas de um extremo a outro: é a demonstração do carcter symptomatico que têm as revelções criminaes nos epilepticos.
Afrânio Peixoto, 1897.

Melhor do que esta formula - EPILEPSIA E CRIME -, seria difficil synthetisar com maís laconismo todo um programma de transcendentés problemas sociais.
Nina Rodrigues, 1898.

Não derive do que ahi vae escripto, a illação de que o presente trabalho saiu completamente escoimado de falhas, não, nem tanto, e o auctor a quem sobra o poder de analysar a si e a tudo que produz, não perderá monção de se atrever de novo a apural-o, dotando-o de excellencias novas...
Juliano Moreira, 1898.

⁵ Para entender o universo institucional médico e jurídico do Brasil entre o final do século XIX e início do século XX ver O espetáculo das raças de Lília Moritz Schwarcz.

Em seu primeiro manual de medicina legal, **Epilepsia e Crime**, Afrânio Peixoto ao

levantar supostas críticas, contra o médico italiano, Cesare Lombroso, juntou ao seu redor muitos admiradores, dentre os quais os médicos Nina Rodrigues e Juliano Moreira. Também não foram poucos os elogios que acumulou no exterior, à exemplo daquele desferido pelo “sabio Professor Enrico Morselli, director da clinica psiquiatrica de Genova, Bendikt, o emerito professor de neuropathologia em Vienna, Ch Feré, o ilustre médico da Bicêtre, Lacassagne, o notavel professor de medicina legal, Gabriel Tarde, o emerito jurista, Jules Christian, medico de Charenton...(1898, p.II), e outros que ainda foram citados por Juliano Moreira no prefácio da segunda edição de *Epilepsia e Crime*.

Considere, entretanto, que Afrânio não foi o primeiro a denunciar os exageros do médico italiano. Antes, o professor de Direito da faculdade de Recife, Tobias Barreto, em 1884, em seu livro *Menores e Loucos em Direito Criminal*, já havia tecido grandes ataques as teses lombrosianas. E, aí está, talvez, a explicação para o prestígio que adquiriu o médico. *Epilepsia e Crime* era o primeiro estudo sobre o tema, realizado por um médico brasileiro, a questionar as proposições de Lombroso.

Em verdade, não foi somente a Lombroso que Afrânio Peixoto atacou em seu estudo, Feré, Morel, Freud e até Nina Rodrigues, são alguns dos nomes “ilustres” que foram criticados, sutilmente, naquela obra. Ficou, em evidência, contudo, a influência do primeiro sobre os estudos de Peixoto. Conforme observar-se a seguir: “certamente, entre os criminosos ha muitos loucos, muitos já revelam no crime sintomas da loucura que se vai adiante precisar o diagnóstico, mas daí, generalizar e concluir que todo crime, se não é loucura, é seu equivalente, vai demais”. E, disse ainda, em consonância com as teorias do italiano, “o louco e o louco criminoso que não diferem entre si, separam-se da maioria dos criminosos por multiplos signaes” (PEIXOTO, 1897, p. 107)⁶.

É, portanto, a partir desta assertiva, que sugere, inclusive, uma ruptura com as teses

lombrosianas, que analisar-se-á nos manuais médicos de Afrânio Peixoto a relação entre epilepsia, loucura e crime. Aliás, assinale-se que, tal como sugeriu este médico, no prefácio da sua tese de doutoramento, em 1897, citada em epígrafe no início deste tópico, percebe-se que em sua incursão pelo universo da medicina legal houve, de fato, um esforço que se traduziu na busca por uma originalidade de pensamento e pela ruptura com as teorias “moforentas” existentes sobre a epilepsia. Cumpre então, examinar aqueles manuais.

A despeito da intenção que teve Afrânio em romper com as doutrinas que considerava ultrapassadas ou pouco elucidativas, é notória, em *Epilepsia e Crime*, a influência das ideias do médico italiano, fosse aproximando-se delas, ou pela críticas aventadas ao “ilustre criminalista”, apesar da afirmação surpreendente que fez Afrânio naquela tese inaugural, “não acompanharei o Prof. Lombroso na sua longa peregrinação através do estudo comparativo do epileptico e do criminoso, prefiro encontrá-lo no fim de seu caminho e ahi indagar da historia de sua derrota” (PEIXOTO, 1897, p. 136).

Ora, segundo Afrânio, Lombroso identificou os “epilepticos com os criminosos, considerados todos sob a designação de epileptoides” (1897, p. 107). Disse mais, “sem motivação, sem fundamento a não ser seu exagero de meridional, alargou a formula [refere-se as teorias degenerativas], quebrando o molde estreito e fez de todos os criminosos epiléticos e até mais, reduziu a epilepsia a uma forma larvada do crime” (1897, p. 140).

Sobre a etiologia daquela doença o médico brasileiro, valendo-se dos apontamentos de Laségue, assegurou tratar-se de “uma enfermidade, adquirida somente por duas possibilidades, por traumatismo, produzindo lesões permanentes ou por malformações espontâneas” (1897, p.34). Segundo esta acepção, a epilepsia era percebida como um estigma da degeneração. E, nesta perspectiva, Afrânio aproximou-se das teses de Lombroso, mas só em parte. Isto porque para o médico italiano, a epilepsia era, numa escala

⁶ Ver LOMBROSO, 2013. Tais ideias são recorrentes também em PEIXOTO, 1916.

degenerativa, a acentuação das características indesejadas nas diferentes etapas involutivas⁷.

Afirmou, dirigindo-se a Lombroso como mestre,

cada degráo em ordem ascendente era uma exageração do precedente. O criminoso epilético representaria um louco moral amplificado, como este o criminosos nato exagerado, sendo a essencia e o fundamento de todos a epilepsia, que do criminoso por paixão requinta-se e amplia-se até tocar o cimo - o criminoso epileptico (PEIXOTO,1897, p. 134)⁸.

Na equação feita pelo italiano, todo epilético seria um criminosos porque era, antes de tudo, um degenerado, e, na ordem inversa, todo criminoso, por seu caráter degenerativo, seria um epilético. Segundo este pensamento que fez escola [criminalista]⁹, "o criminoso é um ser anômalo, tarado de nascença para o crime ou para a possibilidade de delinquir" (PEIXOTO, 1933, p.48)

Para Afrânio Peixoto, no entanto, a equação seria outra, observou: "é exato que um grande numero de criminosos possuem na sua organização uma certa somma de defeitos que lhes foram dados pela degeneração e que elles os possuem, não porque são criminosos, mas porque são, antes de tudo, degenerados" (1897, p. 139).

Influenciado por Tarde, Lacassagne, Manouvrier, Laurent, Colajanni, Alimena, Carnevalle, Baer, Havelock Ellis, Salleiles, Prins, Von Liszt, Drill, Von Hamel, José Higino, Lima Drummond, Aurelino leal, Clovis Bavilaqua, todos pertencentes a uma variante da escola Positiva, chamada de "escola crítica". Afrânio, tal como estes médicos, defendia que "o criminoso é um produto de condições sociais defeituosas" (PEIXOTO, 1933, p.48).

⁷ De acordo com Peixoto em sue manual de Criminologia, a classificação na escala lombrosiana do epilético, segue a seguinte ordem de ascensão: criminosos por paixão - criminosos nato - louco moral - criminoso epilético (1933, p. 90).

⁸ É importante assinalar que nas obras *Epilepsia e Crime*, *Elementos de medicina Legal*, *Psico-patologia Forense e Criminologia*, Afrânio Peixoto, houve sempre um interesse em criticar o "mestre" italiano, Cesare Lombroso. Naquilo que se refere as tendência criminosos do epilético não observamos mudança significativa nas diferentes obras.

⁹ Fala-se aqui da escola antropológica positiva, que tinha em Lombroso seu maior expoente. PEIXOTO,1933, p.48.

Assim, influenciado pelas teorias das duas escolas positivas, a escola criminalista e a escola crítica, Afrânio, como que numa somatória das duas tendências, concluiu que sendo a epilepsia um sinal de degeneração e sendo a criminalidade uma tendência hereditária [escola criminalista], nem todo criminosos seria um epilético, e nem todo epilético seria necessariamente um criminoso. Contudo, um sujeito com sinais degenerativos, com pouca resistência a influências externas ou que fosse portador de disposições criminosas, ao receber uma incitação social poderia cometer um crime [escola critica]. Neste sentido, em dadas condições, externas àquele indivíduo, o epilético poderia tornar-se, também, criminoso. A rigor, segundo este cientista, "a criminalidade de epileptico é bem uma revelação symptomatica de epilepsia" (PEIXOTO, 1897, p.176).

Note-se, por tudo o que foi dito, que não há exatamente um ruptura com a escola positiva lombrosiana por parte do médico Afrânio Peixoto, até porque, este médico, foi educado nos manuais do "mestre" maranhense Nina Rodrigues, que é considerado, até os dias atuais, o maior entusiasta das ideias lombrosianas no Brasil, o que se percebe ao compulsar seus textos de medicina legal é uma forma diferente/original de observar a[s] questão[ões].

Feitas tais considerações, cabe observar como se constituiu a questão central da tese, ou a problemática da "*inimputabilidade jurídica e social do epileptico*".

De acordo com Afrânio Peixoto, "para julgar o mal sagrado e levar a afirmação de um diagnóstico, havia um padrão fixo, soffrendo minimas variações"(1897, p.6), o que o médico citou com grande riqueza de detalhes, *Epileptico seria apenas o indivíduo que após symptomas premunitorios, escapando ou não à observância do doente ou de sua assistência, subitamente empalecido, emitindo um grito estridente, dilacerante, cahisse fulminando, como si o peso de uma camartellada o tivesse aniquilado de vez; ahi cahido, insensível, inconsciente, seria presa de violentas convulsões que lhe agitariam todos os musculos voluntarios, fazendo volta a cabeça, crisparem-se as linhas do rosto, torcer-se desviada a comissura dos labios, trancarem-se as arcadas dentarias n'uma riqueza de trismus tetanico e todo o corpo, musculos respiratorios, abdominaes, dos membros, numa gymnastica violenta; a face se injectaria congesta; as pupilas se desatariam,*

dilatando-se; os globos oculares desviados para cima, deixariam apenas ver as escleroticas; uma espuma, saguinolenta, às vezes escapar-se-ia pelos cantos da bocca torcida, e urina e fezes talvez fossem igualmente rejeitados pelos emunctorios correspondentes. Em seguida [...] viriam abalos musculares mais ligeiros, menos extensos, menos violentos, sucedida por sua vez por outra phase de calma relativa em que um ronco estertoroso, escapando-se do tubo tracheo-laryngeo seria o mais notavel sinal.

*[...] E em como despertar, um quebramento de forças, de animo, fecharia esta scena, plantando o doente no leito, esmorecido, inerte. **Fora deste grande ataque estradalhoso seria difficil conceber a epilepsia** (1897, p.6) grifos nossos*

E continuou, não sem antes lançar mão de ataques aos médicos que discordavam da sua ideia, afirmando que, os mesmos, tinham o sentidos grosseiros em relação a epilepsia.

si a observação demonstrava claramente que a grande crise, nem por ser a mais notavel das manifestações epilepticas, poderia irrogar-se forma única do mal, visto que, nem sempre se apresentava com sua completa symptomatização, como, muita vez, era substituída por phenomenos de natureza variada, cabia a observadores de vistas mais largas reformar, alargando-a, a primeira compreensão da epilepsia".É assim que se verificou que a crise motora poderia limitar-se a um grupo muscular, a uma membro, a uma metade do corpo sem que houvesse perda dos sentidos; que algumas convulsões ligeiras da face com perda da consciência, constituindo as vertigens sobrevinham não raro; que rapidos eclipses da consciencia, sem concomitancia de phenomenos motores, davam-se nas chamadas ausências; e até mais graves perturbações da consciencia ou simplesmente de caracter poderiam apparecer, sem que fosse possivel discutir, duvidar de sua essencia epileptica (1897, p.6).

Ora, observando-se as argumentações minuciosas feitas pelo médico, nota-se que estava exatamente no grande ataque convulsivo, a base de sustentação do princípio da inimputabilidade do portador do mal epilético. Apesar de apontar para outras formas de fenômenos epilético, e, na mesma medida, mostrar a partir da vasta bibliografia citada, o "estado actual da questão", o que Afrânio deixou em evidência foi que "[o assunto era]

mais grave ainda", isto porque, de acordo com aquele esculápio: "[era] voz quasi geral, e auctores ainda recentes repetiram que a perda da consciência [era] um phenomeno essencial e necessario da epilepsia" (1897, p. 35).

Em face de tal estado de coisa e, contrário a tais ideias, Afrânio Peixoto foi decisivo em sua alegação ao afirmar: "é falsissima a ideia da abolição constante da consciência durante as determinações comiciais, mesmo na grande crise convulsiva" (1897, p. 36). O médico tinha um tese!

Todavia, não se deu por satisfeito. Assim, mostrando grande grau de erudição e de atualização com as pesquisas realizadas em torno do tema da epilepsia, discorreu sobre as observações dos médicos Augusto Tamburini, Feré, Julio de Mattos, Bonfigli, Benjamin Ball, Magnan, Miguel Bombarda, e... Lombroso, todos europeus. Em seguida apontou para as pesquisas americanas, enfatizando os trabalhos de H. M. Bannister, Ingels, Hazard, Hugles, Clarke, Bombarda, Kunze, Munson e junta ao rol daqueles "ilustres" homens de ciência, o médico Juliano Moreira. Todos estes cientistas tinham em comum, a experiência de ter observado a permanência da consciência, nos homens e mulheres portadores da epilepsia, durante os grande ataques convulsivos. Experiência que, inclusive, ele próprio teria partilhado com o professor Juliano Moreira, quando do acometimento do individuo J.B., concluindo os dois cientistas que, passada a crise, observou-se que o referido sujeito gozava de "perfeita consciencia não só do que se passara durante a crise, como ainda dos momentos que a precederam". (1897, p. 40-41).

Assim considere-se as questões ventiladas pelo médico baiano:

1)O crime cometido no intervallo dos accessos epilepticos gosando o doente de seu estado mental ordinario é ainda uma manifestação morbida como os outros praticados durante os estados vertiginosos ou delirantes ou implica tendencias criminaes alheias ao mal sagrado? (1897, p. 161). 2) quando um acto criminoso é praticado por um epileptico fora da influencia immediata de seus accessos apparentes, quem pode dizer seguramente que no momento não era elle impulsionado por um acesso instantaneo de delirio, por um estado crepuscular, por um accidente vertiginoso, que por existirem sem

as especulosas convulsões motoras, unica forma de acesso epileptico para os ignorantes e ainda para muitos medicos, passavaa despercebido a assistência? (1897, p. 164).

É, portanto, aí que se encontra a tese de Afrânio Peixoto. Pois, se tal como afirmava Lombroso, se todo criminoso é um epilético, e se todo epilético é um criminoso em potencial, ainda que nunca tenha vindo a praticar crime algum, interessava ao médico baiano saber se, no caso do criminoso epilético, o crime era influenciado pela doença e, nos casos em que não havia a abolição constante da consciência durante a pratica de um crime por tal sujeito, se este seria imputável.

E, aprofundou sua questão ao citar os exemplos de crimes cometidos por epiléticos.

Manuel Faustino Rodrigues, 14 anos... pae epileptico morto em crise, mãe hysterica, irmão epileptico... Há quatro annos teve o primeiro ataque, de que não se recorda, tendo tido depois deste diversos com a mesma caracterisação e aind ausência de cephaléas intensas [...] Após os accessos, doido pela queda, lasso, sente um appetite devorador, furtando muitas vezes para satisfazer esta necessidade; sente mesmo após suas crises uma certa perturbação e uma vontade de roubar quaesquer objectos que lhe caiam sob as mãos, não podendo conter estas impulsões (1897, p.160).

Observou, por fim: "duvidar que o crime nas condições apontadas seja uma revelação pura e simples da molestia, causada por ella em toda sua complexidade, é uma absurdeza que não carece demonstração em contrario, pois accordam neste particular todos os alienistas que tem mirado a questã" (1897, pp. 160-161)

Também citou, dentre outros, um caso de crime cometido por um epilético a quem chamou de C.. O evento passou-se em Avignon e, teve como vítima o Dr. Geoffroy. E, depois de ter descrito os acessos e crises daquele sujeito, foi ao caso:

em 21 de Abril encontrando o médico no asylo estendeu-lhe a mão e pronunciou a palavra união. Dois dias depois conserva-se no corredor por onde passava o medico e quando este aproxima-se chama-o, quaixando-se de um incommodo na perna. Quando o médico abaixa-se para examinal-o, fere-o pelas costs, introduzindo-lhe no coração uma das laminas de uma tesoura que trazia occulta e aberta em cruz para facilitar a manobra. [...] interrogado

sobre seu crime respondeu que havia muitas noites os membros de uma sociedade secreta e cujas vozes ouvia ordenavam-lhe de matar o médico sob pena de ser desgraçado toda a vida... (1897, p. 163).

Mas, neste episódio, o que surpreende é a conclusão de Afrânio Peixoto sobre um caso que não assistiu: "Eis ahi um facto que ensina bastante: o crime de C. teve uma motivação embora allucinatoria, foi praticado em pleno estado de consciência pois o doente foi capaz de explical-o" (1897, p. 163).

Importa pois, observar ainda, que interessava também, ao médico baiano, as motivações que teria o epilético criminoso para cometer um crime, se aquele sujeito era impellido pela doença ou se determinado por uma inclinação criminosa de ordem hereditária.

Assim, depois de apontar, em consonância com as doutrinas do "mestre" italiano, o caráter do portador do mal epilético, que qualificou como pervertido, irritável, cruel, impiedoso..., Inquiriu: "Quem ha ahi que diante do crime de um epileptico possa affirmar sciente e conscientemente que elle age de um modo deliberado, obedecendo a uma tendência criminal e não levado por uma fatalidade?"

Em seguida, concluiu,

Eu não pretendo affirmar que todo epileptico será fatalmente um criminoso devido ás tendendicas de seu character e aos incitamentos de sua molestia; não absolutamente. Pretendi apenas demonstrar, e apoiado em juizo segurissimos, que todo epileptico, em um momento dado, uma vez se encontrem preparadas certas circumstancias, poderá chegar ao crime, como em muitos outros casos terminará numa violecnia ou num acto inoffensivo. O crime nestes individuos não é mais que a continuação logica, a terminação explosiva de sua impulsão, de sua determinação falseada pela molestia, e isso não somente debaixo da influéncia immediata de suas crises, mas em toda continuidade de sua vida, mesmo quando elles intervallem crises espaçadas, porque o epileptico não é doente porque teve acesso, mas teve acesso [...] porque é doente (1897, pp. 175-176).

Por tudo o que foi exposto, talvez se esperasse ao final daquela obra, uma ruptura com as "theorias" que Afrânio Peixoto, no começo de sua tese doutoral, chamou de "moforentas". De fato, não se observa, no estudo em apreço, um distanciamento significativo em relação às doutrinas de

Lombroso, apesar de que, - na forma como pontuou as questões e pelo tom agressivo de suas críticas, o que, aliás, foi corrente em toda a obra-, causa essa impressão, e pode ter causado coisa semelhante nos homens do seu tempo, não temos certeza... O que se observa, antes, é que nosso cientista empreendeu uma releitura do catálogo do médico italiano, dominado por um desejo de romper com o princípio da inimputabilidade do epilético, acerando a questão entre médicos e juristas em torno da loucura, não obstante tenha adentrado na disputa pelo viés da epilepsia, que à época da escrita de sua tese era tomada, em muitos expedientes como loucura¹⁰. Afirmou, "nas formas mais graves o crime, como qualquer dos actos executados pelos degenerados não tem outro valor senão o puramente médico que permite avaliar de algum modo a perturbação profunda de sua organização" (1897, p.111).

Na esteira dessas reflexões, Afrânio criticou ainda, o Código Penal do Império Brasileiro de 1890, alegando a necessidade de garantir aos epiléticos criminosos o mesmo tratamento que era cabível aos loucos, afirmando que os primeiros, tanto quanto os segundos, eram passíveis de tratamento e não de pena. E, acusava ainda o Brasil de está atrasado com relação aos tratamentos cabíveis aos loucos e epiléticos, fossem eles criminosos ou não.

No começo dos anos 1930, quando publicou seu manual *Criminologia*, algumas questões novas parecem ter surgido e, na mesma medida, questões antigas ressurgiram com nova roupagem.

Afrânio tinha ainda uma tese, a antiga tese! Assim, ao tratar da periculosidade dos epiléticos, naquele contexto, o autor trouxe à tona também a questão da **imputabilidade e da responsabilidade criminal** dos sujeitos atingidos pelo grande mal.

Sobre a imputabilidade, explicou tratar-se do "estado desse homem, no momento da acção praticada. Se teve consciência do que fazia, se pode livremente determinar a fazê-la, ou não fazê-la, é pela acção, responsável; disso decorre a sua responsabilidade" (PEIXOTO, 1933, p. 230).

E explanou sobre como aqueles sujeitos que eram destituídos de responsabilidade moral segundo as normas nacionais e, portanto inimputáveis, passaram a ser, graças aos discursos aventados pelos cientistas, imputáveis. De acordo com Afrânio Peixoto, para justificar a pena, tiveram [juristas e médicos] de recorrer a uma responsabilidade social¹¹. E disse mais, a sociedade "quando se capacitou que os loucos não podiam responder por seus malfeitos: não os puniu, não os inflamou com uma condenação publica; encerrou-os em hospícios e clínicas, para tratá-lo, e lhes dar liberdade, no dia em que recobrem a saúde" (1933, p. 234)¹².

Certamente que não era bem assim, mas era isso o que dizia a psiquiatria nacional da época.

Retomando a questão das competências médica e jurídicas, observou: "há epilepticos e epilepticos. [...] e tantos, tantos que estão no carcere deshumanamente, no hospício justamente, na sociedade indevidamente" (PEIXOTO, 1933, p. 190). Com tal cometimento, Afrânio assinalou que doentes de epilepsia e loucos não poderiam circular livremente, nem deveriam ser conduzidos a prisões comuns, seria necessário a criação de espaços especiais [para epilepticos] e a ampliação do número de manicômio, comuns para os apenas loucos e, jurídicos para os loucos criminosos. Tal alegação veio evidenciar também o desejo eugênico dos esculápios brasileiros, qual seja: livrar a sociedade daqueles sujeitos "degenerados"¹³, de forma a

¹⁰ Observe-se que naquele contexto de fins do século XIX já era sabido pelos cientistas que a epilepsia, dependendo das frequências das crises, da intensidade das mesmas, do tratamento utilizado para evitá-las, das circunstâncias sociais que as motivava, da idade em que se apresentava pela primeira vez no sujeito, era comum também a homens e mulheres considerados geniais. Sobre isso, ver Peixoto, 1897; 1933.

¹¹ Ver CASTEL, 1987

¹² Sobre o lugar para reclusão dos loucos criminosos ver CARRARA, 1998.

¹³ Em 1905, num artigo publicado nos Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Sciencias Afins, intitulado "Assistência aos epilepticos: colonias para elles", Juliano Moreira, já teria expresso tal ideia.

contribuir para o desenvolvimento da nação, mas este é outro assunto...

Dito isto, completou Afrânio Peixoto:

não basta um diagnóstico médico, é necessário, indispensável, a interferência jurídica; tem o doente reações anti-sociais? se as tem, mesmo sem esperar o crime, devia haver o hospital, a colônia, e, dada a perigosidade, a vigilância nos asilos fechados e, depois, do crime, o manicômio judiciário, porque, nos hospícios comuns ficariam os outros, inofensivos doentes, ao alcance deles (1933, p.190).

Por fim, cumpre notar que o teor da discussão sobre o lugar dos epiléticos e loucos, criminosos ou não, mudou. Já consolidados os referidos campos de saberes no século XX, e definidos os limites de atuação de esculápios e juristas, a ideia que persistia era a de melhoria da nação, pela ação dos seus homens de ciência. Neste sentido, o tom da questão, naquele momento, era de aproximação entre estes especialistas, o que não implica em dizer que, em face de um "bem" comum, cessaram-se as disputas e divergências de interesses e intelectuais entre aqueles que se autointitulavam "defensores do Brasil".

Anote-se que muitas questões poderiam ser ventiladas a partir dos manuais de medicina legal de Afrânio Peixoto, mas nos interessou até aqui as relações, nem sempre compreensíveis, que fez este cientistas sobre “**as revelações criminaes nos epiléticos**”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Machado. **O alienista**. São Paulo, Scipione, 2004.

BRASIL. Senado Federal. Decreto nº. Decreto nº 1.132, de 22 de Dezembro de 1903. Reorganiza a Assistência a Alienados. Disponível em <http://www6.senado.gov.br/legislação./MinistériodaEducaçãoeSaúde>. Acesso 12.03.2012.

CASCUDO, Luis da Câmara. **Gente Viva**. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura**: O aparecimento do manicômio judiciário na

passagem do século. Rio de Janeiro: EDUERJ/EDUSP, 1998.

CARVALHO. José Murilo de. **OS Bestializados**: O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril** – cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: companhia das letras, 2006.

FERLA, Luis, **Feios, sujos e malvados sob medida**: a utopia médica do biodeterminismo, São Paulo, Alameda. 2009.

KRAEPELIN, Emil. **A loucura maníaco-depressiva**. Rio de Janeiro, Forense, 2012.

KROPE, Simone Petraglia. Carlos Chagas e os debates e controvérsias sobre a doença do Brasil (1909 - 1932). **História, Ciência e Saúde - Maguinhos**, Rio de Janeiro, v.16, supl.1, jul. 2009.

LOBO, Costa. **Homenagem ao Dr. Afrânio Peixoto** - Instituto de Coimbra. Coimbra, 1935. Disponível em <http://bdigital.bg.uc.pt/periodicos/show.asp?i=4480-1&p=7>. Acesso 12.07.2013.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo, Ícone, 2013.

MAIO, Marcos. Chor. **Afrânio Peixoto**: notas sobre uma trajetória médica. In. Revista da SBPC, n. 11, 1994.

MENEZES, Geraldo de. **Notícia de Afrânio Peixoto**. Rio de Janeiro, S/Ed., 1970.

MOREIRA, Juliano. Assistência aos Epilepticos. In. MOREIRA; PEIXOTO (Orgs.) **Archivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Ciências Affins**. Rio de Janeiro: Oficinas de Typ. e Encard. do Hospital nacional de Alienados, 1905.

_____. **Notícia sobre a evolução da assistência a alienados no Brasil (1905)**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artte

- xt&pid=S1415-47142011000400012. Acesso 01.07.2013.
- MOREL, Benedict-Augustin. Tratado das degenerescências na espécie humana. In. *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 497-501, setembro 2008.
- PEIXOTO, Afrânio. **Clima e Saúde**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional. 1938.
- _____. **Criminologia**. Rio de Janeiro, Editora Guanabara. 1933.
- _____. Discurso de Recepção ao Acadêmico Oswaldo Cruz - 1913. In. Academia Brasileira de Letras. Disponível <http://www.academia.org.br/ablmedia>. Acesso 24.06.2013.
- _____. Discurso de Recepção ao Acadêmico Aloísio de Castro - 1919. In. Academia Brasileira de Letras. Disponível <http://www.academia.org.br/ablmedia>. Acesso 24.06.2013.
- _____. **Elementos de Medicina Legal**. Rio de Janeiro, São Paulo, Minas. 1909.
- _____. **Epilepsia e Crime**. (tese) Bahia, S/Ed. 1897.
- _____. **Epilepsia e Crime**. Bahia, V. Oliveira & Comp., 1898.
- _____. **História do Brasil**. Rio de Janeiro, S/ED. 1940.
- _____. **Psico-Patologia Forense**. Rio de Janeiro. 1916.
- _____. **Os nomes da loucura**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.
- PINEL, Philippe. **Tratado Médico-Filosófico**. Sobre a alienação mental ou a mania. Porto Alegre: UFRGS, 2007.
- PESSOTTI, Isaias. **Os nomes da loucura**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.
- RODRIGUES, Nina. **O Alienado no Direito Civil Brasileiro**. São Paulo, S/Ed, 1939.
- SÁ, Dominichi Miranda de. **A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.
- SALES, Fernando. **A Bahia de Afrânio Peixoto**. Academia Brasileira de letras. Rio de Janeiro. 2001.
- SALES, Fernando. **Aspectos de da vida e obra Afrânio Peixoto**. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1987.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; BOTELHO, André. **Um Enigma Chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.
- SEVCENKO, Nicolau. A Capital Irradiante: técnicas, ritmos e ritos do Rio. In: _____. **História da Vida Privada no Brasil: República da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras; 2008.
- SEIXAS, Henrique Carlos do Rosario. **Os crimes dos Epiléticos**. Porto, Imprensa Nacional, 1922.